



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

RESPOSTAS ÀS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 267/2018 – Autoria: Todos os Vereadores – Assunto: indica estudos no sentido de viabilizar a concessão de plano de assistência funerária aos servidores públicos municipais.

Em respeito ao constante da presente indicação encaminho o parecer emitido pela Procuradora Geral do Município - Dra. Carolina Rangel Segnini Komeathy (doc. anexo).

Acontece que, devido a inexistência de recursos orçamentários e financeiros para suportarem as despesas com plano de assistência funerária aos servidores municipais, não há, no presente momento, condições para que a Municipalidade possa conceder este benefício.

Faz-se importante dizer que, uma das formas para que o servidor tenha plano de assistência funerária, é através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que possui convenio com empresa de prestação de serviços funerários, podendo fazer o desconto dos serviços em folha de pagamento.

Guariba, 22 de Abril de 2.019.



CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROCURADORIA JURÍDICA

REQUERENTE: DR. Francisco Dias Mançano Junior

ASSUNTO: Indicação 267/2018 da Câmara Municipal de Guariba – Concessão de Plano de Assistência Funerária aos servidores públicos municipais

Trata-se de requerimento feito pelo **Chefe do Poder Executivo Local, Dr. Francisco Dias Mançano Junior**, solicitando parecer sobre a legalidade e possibilidade da concessão de plano de assistência funerária aos servidores públicos municipais.

Primeiramente, há que se mencionar que o auxílio funeral, que vinha previsto no artigo 141, da Lei 8.213/91, para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, foi revogado pela Lei 9.528/97.

Sendo assim, não é um benefício de caráter obrigatório. Trata-se de uma liberalidade do empregador conceder ou não um plano de assistência funerária aos seus empregados.

Em se tratando o empregador de ente público, necessário que atenda ao princípio da legalidade, pelo qual o Município só pode fazer aquilo que a lei permitir.

No caso de Guariba, não há qualquer diploma legal que preveja a concessão do plano de assistência funerária.

Assim, para que este benefício seja concedido é necessário que se faça um conjunto de atos: estudo financeiro para apurar a despesa que tal benefício vai trazer para os cofres municipais e assim atestar a viabilidade ou não desta concessão.

Caso haja viabilidade financeira, necessário que se inclua tal despesa na lei orçamentária, bem como se edite lei específica que torne legal a

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

concessão do plano de assistência funerária aos servidores do Município de Guariba.

Diante disso, somente poderá ser criado e concedido o plano de assistência funerária aos servidores municipais, caso essa despesa não impacte de forma a violar a lei de responsabilidade fiscal, bem como que seja editada lei própria para a previsão do benefício e que a despesa seja incluída na lei orçamentária municipal.

Eis o parecer, s.m.j.

Guariba, 04 de fevereiro de 2019.

CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMETHY

Procuradora Geral